



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1ª. COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo 1157/2021

Relator Auditor Miguel Ângelo Cançado

EMENTA. Jogada violenta. Não ocorrência. Absolvição. Mero desabafo, absolvição do Dirigente. Árbitros não observância da Regra. Advertência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Denúncia oferecida pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva, decidiram os integrantes da 1ª. Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva: 1) absolver o atleta Everton Augusto de Barros Ribeiro, do CR Flamengo, da imputação de infração ao art. 254 do CBJD, em decisão unânime; 2) absolver o atleta Kaió Nunes Ferreira, da Chapecoense-SC, da imputação de infração ao art. 254 do CBJD, em decisão unânime; 3) absolver Bruno Spinel, Diretor de Futebol do CR Flamengo, da imputação de infração ao art. 258 do CBJD; 4) absolver Denis da Silva Ribeiro Serafim, Árbitro, da imputação de infração ao art. 259 do CBJD e, finalmente, 5) absolver Brígida Cirilo Ferreira, árbitro Assistente, também da infração ao art. 259 do CBJD, os dois últimos por maioria de votos, na forma do art. 132 do CBJD, vencidos o Relator, Auditor Miguel Ângelo Cançado e o Vice-Presidente Sérgio Henrique Furtado, que acolhiam a Denúncia e suspendiam aos dois por quinze (15) dias, com conversão em advertência.

A Sessão foi presidida pelo Auditor Alcino Guedes, presentes, além do Relator, os Auditores VP Sérgio H. Furtado e Ramon Rocha. Também estiveram presentes e usaram da palavra o Procurador da Justiça Desportiva Dr. Giovani Rodrigues pela PJD e os advogados Dr. Rodrigo Fragelli do Flamengo; Dr. Marcelo Mendes do Chapecoense-SC e Dra. Ester Freitas pelos dois Árbitros.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Denúncia da Procuradoria da Justiça Desportiva contra: 1) atleta Everton Ribeiro do Flamengo, “**por pisar no seu adversário, com uso de força excessiva**”, art. 254, I, parágrafo 1º.; 2) Kaió Nunes do Chapecoense, “**por dar uma entrada no seu adversário, de maneira temerária, na disputa da bola**”, art. 254, I, par. 1º.; 3) Bruno Spinel, Diretor de Futebol do CR Flamengo, que “**aguardou a passagem da arbitragem pelo túnel de acesso ao vestiário e proferiu as seguintes palavras: puta que pariu, não dá, puta que pariu**”, art. 258, parágrafo 2º. Do CBJD; 4) Denis Serafim, Árbitro e 5) Brígida Cirilo Ferreira, estes por supostas infrações ao art. 259 do CBJD, por terem



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

não terem observado a Regra 11 do Futebol e por erros na marcação de lance da partida, conforme Notícia de Infração apresentada pelo CR Flamengo.

Todos fatos aqui narrados ocorreram na partida disputada no dia 08 de novembro de 2021, pelo Campeonato Brasileiro da Série A, entre Chapecoense-SC e CR Flamengo.

Foram exibidas provas de vídeo e colhidos depoimentos dos dois Árbitros denunciados, do atleta Everton Ribeiro, por vídeo gravado e os advogados Denunciados, conforme já especificado, formularam defesas orais, além de ter usado da palavra pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva o Procurador Giovanni R. Mariot.

É o breve relato do necessário. Passo ao voto.

Por se tratar de caso simples e corriqueiro, analiso conjuntamente os lances envolvendo os atletas Everton Ribeiro e Kaio Nunes, tendo-os por meras disputas de bola, sem qualquer gravidade que possa levar à punição na forma do art. 254 do CBJD, o que restou claríssimo pelas imagens de vídeo exibidas nesta Assentada, razão pela qual entendo que não merece acolhida a Denúncia, que rejeito quanto a ambos.

Quanto ao dirigente Bruno Spinel, do CR Flamengo, embora reprovável sua conduta ao proferir as palavras relatadas na Súmula e reproduzidas na Denúncia, não vejo o ato como uma infração disciplinar capaz de ensejar a punição sugerida pela PJD, um forte desabafo, até comum no futebol. Por estas razões rejeito a Denúncia, absolvendo o Denunciado.

Relativamente ao Árbitro e à Árbitra Assistente, atento a tudo quanto colhido dos autos e, sobretudo na Notícia de Infração apresentada pelo CR Flamengo, à vista da prova de vídeo, concluí ter por havido falta de observância da Regra 11 pela Equipe de Arbitragem ao não permitir a conclusão do lance para acionamento do árbitro de vídeo – o VAR.

Na esteira desta conclusão, penso ser o caso de aplicar aos dois Denunciados, Denis Serafim e Brígida Cirilo Ferreira as penas de suspensão por quinze dias, convertidas em advertências, em face da pequena gravidade.

É como voto.

Goiânia, 06 de dezembro de 2021.

Miguel Ângelo Caçado
Auditor Relator